



## TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 DA LEI 14.133/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0555/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS FORMAS

#### **1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1** - O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS FORMAS, para atender a Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		PLATAFORMA ELETRÔNICA – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	UND	01	ISENTO	ISENTO

**1.2** - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos previsto no Art. 6º - Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **2 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1** – A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de contratação, formalizada através de contrato administrativo, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Montanha/ES.



**3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATACAO (art.  
6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

Plataforma Eletrônica de Licitações: Modernizando a Gestão Pública e Impulsionando o Desenvolvimento

Transparência, Eficiência e Economia:

Em um mundo digitalizado, a adoção de uma plataforma eletrônica de licitações se torna crucial para a modernização da gestão pública. Essa ferramenta garante transparência nos processos licitatórios, facilitando o acesso à informação por parte da população e combatendo a corrupção. Além disso, proporciona eficiência, reduzindo custos e burocracia, e economia, otimizando o uso dos recursos públicos.

Benefícios Amplos para a Administração e Cidadãos:

**Agilidade:** Licitações mais rápidas e menos burocráticas, beneficiando a administração pública e os licitantes.

**Competitividade:** Maior acesso à informação, atraindo mais participantes e promovendo melhores propostas para a Câmara Municipal de Montanha.

**Sustentabilidade:** Redução do uso de papel e outros recursos naturais, diminuindo o impacto ambiental.

**Segurança:** Sistemas eletrônicos com mecanismos de controle e auditoria mais eficazes, combatendo fraudes e irregularidades.

**Modernização:** Alinhamento da gestão pública com as melhores práticas de governança e tecnologia da informação.

**Inclusão:** Maior participação de empresas de todos os portes, democratizando o acesso às oportunidades de negócio.

**Padronização:** Uniformidade e consistência nos processos licitatórios, facilitando a participação e reduzindo erros.

**Interoperabilidade:** Integração com outros sistemas da Câmara Municipal de Montanha/ES, otimizando a gestão pública.

**Formalização:** Redução da informalidade e da sonegação fiscal, fortalecendo a arrecadação municipal.

**Profissionalização:** Incentivo à adoção de boas práticas de governança e gestão de riscos, elevando o nível de profissionalismo da Câmara Municipal de Montanha/ES.





O portal de compras públicas da empresa eCustomize é reconhecido como uma ferramenta inovadora e eficiente para aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Distingue-se de outros sistemas pela sua interface intuitiva e amigável, facilitando a utilização tanto para gestores públicos quanto para fornecedores interessados. Essa característica aumenta a adesão e a eficácia da plataforma, melhorando a experiência de todos os envolvidos nos processos licitatórios, e sem custos adicionais para o erário municipal.

Além disso, o portal oferece diversas funcionalidades avançadas que agilizam e tornam transparente o processo de contratação. Desde a divulgação de editais até a gestão dos contratos, a plataforma proporciona uma visão abrangente e detalhada de todas as etapas do processo licitatório, garantindo transparência e controle conforme as normas vigentes.

Uma vantagem significativa é a capacidade de personalização do portal, adaptando-se às necessidades específicas de cada órgão ou entidade pública. Com opções de customização, é possível configurar fluxos de trabalho, formulários e relatórios de acordo com as exigências de cada processo licitatório, oferecendo flexibilidade e adaptabilidade.

O portal é totalmente integrado com os principais sistemas de gestão utilizados pelo setor público, eliminando a duplicação de dados e aumentando a eficiência. Além disso, sua segurança e confiabilidade são garantidas por protocolos avançados de proteção de dados e mecanismos de controle e auditoria.

A empresa oferece suporte técnico especializado e atendimento personalizado, auxiliando os clientes em todas as fases de implantação e utilização da plataforma, o que contribui para o sucesso e a eficácia da ferramenta.

A adoção do portal pela Câmara Municipal de Montanha oferece diversas vantagens, incluindo a economia de recursos financeiros que seriam destinados à aquisição e manutenção de sistemas de compras públicas. Além disso, a plataforma oferece recursos de análise e gestão que permitem monitorar e avaliar o desempenho dos processos licitatórios em tempo real, identificando oportunidades de melhoria.

O portal é escalável e pode atender desde pequenos municípios até grandes governos estaduais e federais, garantindo sua robustez e estabilidade mesmo em situações de alta demanda. E a constante inovação e atualização tecnológica da empresa asseguram que a plataforma esteja sempre alinhada com as melhores práticas e padrões do mercado, oferecendo soluções avançadas para otimizar e modernizar os processos de compras públicas.

Conclusão:

A plataforma eletrônica de licitações é um investimento fundamental para a



modernização da gestão pública na CMM. Seus benefícios impactam diretamente na transparência, eficiência, economia, sustentabilidade, segurança, modernização, inclusão, padronização, interoperabilidade, formalização e profissionalização da administração pública, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Adotar essa plataforma significa dar um passo importante para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, que atenda às necessidades da população e impulsiona o desenvolvimento da sua cidade.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

---

**4.1** - Considerando a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, entendemos que **a contratação é inexigível de licitação**, conforme Lei nº 14.133/21, Art. 74.

A contratação atual tem como objetivo atender à necessidade de conduzir licitações de forma digital em todas as modalidades, com procedimentos padronizados, unificação de banco de dados e maior eficiência nas compras públicas, visando aumentar a competitividade. O sistema deve ser integrado aos sistemas governamentais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e estar em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Para a escolha do sistema Portal de Compras Públicas, foram avaliados outros sistemas com objetivos semelhantes, como o Licitações-e fornecido pelo Banco do Brasil S.A., o COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET) fornecido pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Governo do Estado do Rio de Janeiro e o BLL Compras.

Segue abaixo breve descrição das soluções oferecidas no mercado e avaliadas:

1. Durante a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO (COMPRASNET), observou-se que, embora não haja necessidade de dispêndio financeiro por parte da administração pública, esse sistema torna a fase interna do procedimento licitatório lenta, sujeitando a Administração Municipal a riscos diretos e indiretos de falhas e erros procedimentais. Isso ocorre porque, na fase interna, as licitações devem ser cadastradas item a item, o que torna os processos morosos, especialmente aqueles com muitos itens. Uma nota técnica da Controladoria Geral da União corroborou essas informações, destacando a deficiência do suporte do COMPRASNET em comparação com plataformas privadas.
2. No sistema Licitações-e (Banco do Brasil), verificou-se que a inserção de itens acontece item a item, e caso a descrição desejada não seja encontrada, é necessário solicitar o cadastramento diretamente à agência de relacionamento do comprador. Além disso, o sistema não possui integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e reserva-se o direito de cobrar pelos serviços oferecidos.



3. O sistema fornecido pela empresa BLL Compras foi proibido de ser utilizado pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Espírito Santo devido a irregularidades na forma de cobrança.

4. Em relação ao sistema Portal de Compras Públicas, mantido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA., verificou-se que é amplamente utilizado no mercado, conta com uma grande quantidade de fornecedores cadastrados e realiza transações significativas. Não cobra valores dos órgãos públicos para sua utilização e oferece diferentes planos de participação para os fornecedores. Além disso, é integrado com a Plataforma +Brasil do Governo Federal e possui um histórico de sucesso em várias prefeituras, câmaras municipais e outros órgãos públicos.

Em suma, o sistema Portal de Compras Públicas se destaca pela sua eficiência, integração com os sistemas governamentais e ampla utilização no mercado, sendo uma escolha adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

## **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

No que concerne aos requisitos técnicos, o sistema deverá contar com as seguintes características que diferenciam a solução em relação aos demais possíveis concorrentes, e deverá disponibilizá-las de forma integral para a Câmara Municipal de Montanha:

1. Implantação e capacitação operacional realizada presencialmente e de forma gratuita;
2. Suporte técnico especializado;
3. Plataforma na nuvem com APP de acompanhamento de processos;
4. Ambiente simplificado (público e restrito) de acompanhamento de processos e documentos;
5. Cadastro de participantes 100% digital com liberação de senha imediata e concomitante ao fim da etapa de cadastramento;
6. Integração com sistemas do Governo Federal (+Brasil e PNCP);
7. Plataforma adequada aos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, de nº 14.133/21;
8. Ambiente personalizado para cada perfil de usuário;
9. Perfil exclusivo para acompanhamento de processos por parte de Procuradorias ou Assessorias Jurídica dos órgãos;



10. Plataforma personalizável, possibilitando inclusive a utilização do Regulamento Interno do órgão;
11. Integração API com qualquer sistema legado (ERP) do órgão comprador;
12. Relatórios personalizados e exportação de resultados em PDF, TXT ou CSV;
13. Rito procedural 100% realizado na plataforma, da publicação do edital até a homologação da autoridade competente;
14. Canais de interação digital entre o órgão comprador e os fornecedores participantes;
15. Geração automática das seguintes atas:
  - a. Relatório de extrato da publicação;
  - b. Propostas;
  - c. Vencedores;
  - d. Participantes;
  - e. Ranking;
  - f. Acompanhamento parcial do processo da habilitação a adjudicação;
  - g. Ata final;
  - h. Termo de adjudicação do fornecedor;
  - i. Termo de homologação do fornecedor;
  - j. Ata de registro de preços ou cotações eletrônicas;
16. Sistema de alerta de citação das partes envolvidas no processo (nos casos de impugnação, esclarecimentos, negociação, diligências, envio de proposta readequada e fase recursal).
17. Banco de Preços com geração de relatório com mapa de preços praticados;
18. Sistema exclusivo de inexigibilidade, cotação eletrônica e dispensa;
19. Realização de processos presenciais com possibilidade de gravação da sessão;
20. Importação de itens ou lotes no cadastro do Processo;
21. Catálogo de materiais e serviços exclusivos do ente comprador;



22. Banco de fornecedores para consulta e notificação;
23. Ambiente exclusivo de testes e treinamentos;
24. Ambiente de aprendizado por modalidade de Licitação. Vídeos, PDFs e momentos ao vivo com o advogado instrutor;
25. Painel BI para acompanhamento do ente comprador;
26. Gestão de logins e senhas vinculados ao administrador do sistema do órgão ou ao representante legal no caso de fornecedor;

## **5.1 - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.2.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 - PRAZO**

**6.1.1** - O prazo de execução dos serviços é será de forma imediata.

### **6.2 – LOCAL**

**6.2.1** - Os serviços deverão ser executados diretamente na Câmara Municipal de Montanha/ES.

### **6.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.3.1** - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.2** - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.3** - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.3.4** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.5** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

**7.1** - São obrigações do Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste TR;
- b)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- c)** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste TR;
- d)** Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PB e no contrato;
- f)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- g)** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



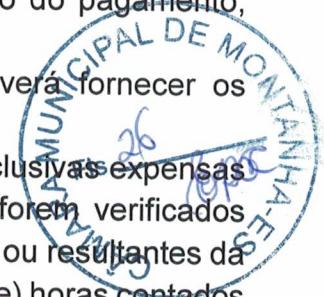
- a) Atender ao pedido de informações, mediante solicitações expressas da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- c) Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- d) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste PB, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- f) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- i) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PB;
- j) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- k) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste PB;
- l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- m) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;



- n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- p) Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- r) Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- s) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- v) Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

## 9 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 9.1.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Montanha /ES.
- 9.1.2 - A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como, aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- 9.1.3 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal.
- 9.1.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

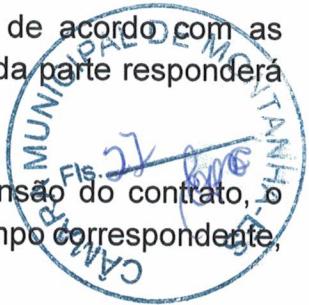


- 9.1.5 - Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei 14.133/1021.
- 9.1.6 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica.
- 9.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 12 (doze) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- 9.1.8 - A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo resarcimento dos prejuízos apurados.
- 9.1.9 - Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais ou melhores as encontradas quando do inicio dos serviços, com pisos devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas.
- 9.1.10 - Os custos com substituição de produtos ou a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.
- 9.1.11 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de Montanha/ES de toda e qualquer responsabilidade.
- 9.1.12 - Os locais de execução dos serviços deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.
- 9.1.13 - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- 9.1.14 - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
- 9.1.15 - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

## **10 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

---

- 10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Montanha, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.



**10.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.4** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.5** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.6** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

---

### **11.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

A presente contratação é isenta de quaisquer valores remuneratórios.

### **11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

Não se aplica ao presente.

### **11.11 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Não se aplica ao presente.



**12 - REAJUSTE (art. 92, V)**

Não se aplica ao presente.



**13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

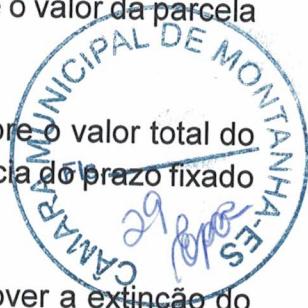
**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:



1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021)

**13.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

**13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

**13.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

**13.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

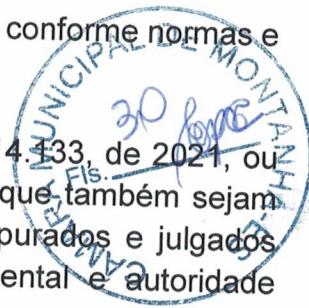
**13.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**13.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.12** - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**14.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

**14.2** - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**14.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.4** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.5** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.6** - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**14.7** - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**14.8** - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**14.9** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.10** - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.11** - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.12** - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**14.13 - Habilidade Jurídica:**

**14.13.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.13.2** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.14 - Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

**14.14.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.14.2** - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.14.3** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.14.4** - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**14.14.5** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.14.6** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



14.14.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.14.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **14.15 – Qualificação Técnica**

14.15.1 - A qualificação técnica é atestada através da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme anexos.

### **15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

15.1 – Não serão dispendidos quaisquer valores para a presente contratação.

### **16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

---

Não se aplica.

### **18 - PROIBIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS**

---

18.1 - Por razões de supremacia do interesse público sobre o privado fica vedada à Contratada à utilização do presente contrato para fins de propaganda eleitoral seja qual for o partido ou candidato que se pretende propagar, sob pena de multa de 100% do valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTANHA



Montanha, 22 de Julho de 2025.

Elaborado por:

*Camilo de O. Sellim*  
**CAMILO DE OLIVEIRA SELLIM**  
Chefe de Gabinete

Aaprovo, este Termo.

*Deus.*  
**ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Montanha